



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 005/2019 – Processo Licitatório nº 024/2019**

## **CONTRATO Nº071/2019**

(de 01 de março de 2019)

*Termo de Contrato de Locação de acesso a barreira de areão (saibro) na Localidade de Alto Rio Fortuna, Município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Processo de Licitação nº 024/2019, Dispensa de Licitação nº 005/2019, que fazem entre o Município de Rio Fortuna e o senhor Marlon Warmling.*

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

**LOCADOR: MARLON WARMLING**, portador do CPF nº 084.643.799-60, brasileiro, solteiro, agrônomo, domiciliado e residente na Rua Nereu Ramos nº 229, Centro, Rio Fortuna/SC.

### *Cláusula Primeira – DO OBJETO*

1ª. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DO ACESSO À BARREIRA DE AREÃO (SAIBRO), SITUADA NA PROPRIEDADE DO LOCADOR, DEVIDAMENTE REQUERIDA PELO MUNICÍPIO JUNTO AO DNPM, PROCESSOS Nº 48411-815027/2013 E 48411-815028/2013-61, REQUERIMENTOS Nº 33A8E691-B78046D9-91AF8292-9EBE7025 E BFBA7DAF-C6494598-AFAA0394-8E0EE777, PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, VISANDO AO REVESTIMENTO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.**

**Parágrafo Único.** O locador realiza a locação de que trata este contrato em regime de exclusividade, não podendo este realizar a locação a terceiros.

### *Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO*

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), sendo o mesmo pago pelo valor fixo de R\$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais), mensais.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 005/2019 – Processo Licitatório nº 024/2019**

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado de forma mensal, até o dia 10 do mês subsequente.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO**

**3ª.** O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4ª.** Pelo pagamento devido em razão da execução do presente contrato, responderão os recursos orçamentários abaixo discriminados:

Cód. Reduzido	Elemento Despesa	Valor Previsto
162	3.3.90.36.15.00.00.00	R\$ 24.200,00

**Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**5ª.** São obrigações do LOCADOR:

- Fornecer ao LOCATÁRIO acesso irrestrito ao imóvel locado, em qualquer horário e data;
- Manter a propriedade do imóvel locado;
- Disponibilizar todas as informações necessárias e/ou solicitadas pelo LOCATÁRIO a respeito do objeto do Contrato.

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**6ª.** É dever do LOCATÁRIO:

- Não transferir a outrem, não sublocar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato e suas responsabilidades e obrigações, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR;
- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal, contrato firmado e legislação nacional;
- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao LOCADOR e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo LOCATÁRIO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificado na cláusula primeira deste Contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 005/2019 – Processo Licitatório nº 024/2019**

- d) Manter, durante a vigência do contrato, o imóvel locado, em condições de uso, zelando pela conservação do bem;
- e) Efetuar os pagamentos ou, em caso de mora, justificar ao LOCADOR.

**Cláusula Sétima – DAS SANÇÕES**

**7ª.** Pelo atraso e inexecuções total e parcial deste contrato, o LOCADOR sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, não impedindo que o LOCATÁRIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o LOCATÁRIO pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicado pelo Prefeito Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o LOCATÁRIO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** O LOCADOR não estará sujeito às sanções acima descritas caso o atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato for provocado por causas naturais, caso fortuito ou de força maior.

**Cláusula Oitava – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8ª.** A qualquer tempo, o LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato, devendo notificar por escrito o LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo abatido do valor devido proporcionalmente ao tempo que esteve em locação.

**Parágrafo Único.** O LOCATÁRIO poderá alterar, com as devidas justificativas, unilateralmente o presente instrumento.

**Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9ª.** É facultada ao LOCATÁRIO, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima – DO FORO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 005/2019 – Processo Licitatório nº 024/2019**

**10.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes LOCATÁRIOS assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Município de Rio Fortuna/SC, em 01 de março de 2019.

---

**LINDOMAR BALLMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

---

**MARLON WARMLING**  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS**

---

Nome: Júnior Schmitz  
CPF: 014.919.699-70

---

Nome: Daniela Roecker  
CPF: 083.193.579-00